



e) fomentar a dotação de meios necessários à execução das ações de fiscalização, pelos órgãos descentralizados, mediante análise de demanda, especificação e distribuição de materiais e equipamentos;

f) envidar esforços para a capacitação de servidores do Órgão por meio de curso de capacitação em fiscalização ambiental, para atuarem como Agentes Ambientais Federais na execução de ação fiscalizatória;

g) envidar esforços para a capacitação de Agentes Ambientais Federais, mediante curso específico, para o exercício da função de Coordenador Operacional de fiscalização ambiental;

h) envidar esforços para a manutenção de processo contínuo de capacitação dos Agentes Ambientais Federais mediante cursos de atualização e aprimoramento para a fiscalização ambiental;

i) fornecer informações atinentes à fiscalização em processos de remoção, redistribuição ou nomeação de Agentes Ambientais Federais, quando couber;

j) manter cadastro atualizado dos Agentes Ambientais Federais;

k) contribuir para a estruturação e manutenção de sistema de bancos de dados referente às atividades de fiscalização e difundir as informações observando critério de níveis de acesso;

l) consolidar os resultados das operações de fiscalização, a partir de dados fornecidos e organizados pela Cofis e pelo Sistema SicaFi, direcionando-os à CGFIS mediante relatórios e estatísticas.

m) requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades de sua competência;

n) supervisionar o controle da distribuição dos formulários e demais documentos inerentes à atividade fiscalizatória;

o) estabelecer, ouvidas as demais coordenações da CGFIS, modelos de formulários e demais documentos para lavratura em decorrência da ação fiscalizatória, providenciando sua confecção, bem como contribuir para a definição e estabelecimento de tecnologia e equipamentos voltados à modernização da atividade fiscalizatória.

p) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

q) supervisionar os processos nacionais de manutenção, recuperação, controle, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias;

r) controlar a distribuição dos equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias cujo controle patrimonial mantenha-se sob a responsabilidade direta da CGFIS;

s) zelar para que os Agentes Ambientais Federais cumpram os princípios e as obrigações estabelecidos neste RIF;

V - A Coordenação de Informações de Fiscalização - COIN:

a) planejar, promover, orientar, fazer executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas estabelecidas pela CGFIS, as ações precursoras de busca de dados ou informações que, no interesse do Órgão, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não autorizada possa comprometer negativamente planos, operações e objetivos pertinentes à fiscalização ambiental em todo o País;

b) coordenar as ações executadas pelos integrantes do Grupo de Informações de Fiscalização - GIF para busca de informações e dados sigilosos;

c) coordenar as atividades de análise, salvaguarda e difusão de informações e dados, de caráter sigiloso, geradas pelo Grupo de Informações de Fiscalização - GIF ou dos demais integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin;

d) designar servidores do Grupo de Informações de Fiscalização - GIF para atividade estabelecida no Art. 16 deste RIF mediante formulário denominado Ordem de Busca de Informações;

e) requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades;

f) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

g) decidir pelo afastamento de Agente Ambiental Federal, ou outro integrante participante da ação fiscalizatória, da operação em casos de grave desrespeito às normas deste RIF, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou do Coordenador Operacional;

h) zelar para que os Agentes Ambientais Federais cumpram os princípios e obrigações estabelecidos neste RIF;

i) afastar da atividade fiscalizatória o Agente Ambiental Federal durante o período que estiver respondendo a Sindicância Punitiva ou Processo Disciplinar decorrente de ação que infrinja o disposto neste RIF.

VI - Ao Coordenador do setor de fiscalização da Superintendência Estadual do Ibama:

a) planejar, promover, orientar, coordenar e fazer executar, no âmbito da sua área de atuação, e de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, as ações fiscalizatórias executadas pelos Agentes Ambientais Federais sob seu comando direto e pelas unidades avançadas de sua jurisdição;

b) supervisionar, promover, orientar, fazer executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas estabelecidas pela CGFIS, as ações fiscalizatórias sob sua responsabilidade;

c) determinar a apuração das infrações ambientais de competência do Ibama;

d) designar equipe de fiscalização para apuração de infrações ambientais, através do formulário denominado Ordem de Fiscalização;

e) designar servidores, após consulta à COIN, para atividade estabelecida no Art. 16 deste RIF mediante formulário denominado Ordem de Busca de Informações;

f) fazer executar as ações estabelecidas nos planos de fiscalização, no âmbito de sua jurisdição;

g) fazer executar ações estabelecidas no Plano Anual Nacional de Proteção Ambiental, dentro ou fora de sua jurisdição, quando determinado pela CGFIS;

h) qualificar, quantificar e requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades;

i) consolidar e remeter à chefia imediata e à Conof os relatórios mensais e anuais das atividades de fiscalização, assim como outras informações solicitadas;

j) controlar e distribuir aos Agentes Ambientais Federais sob sua coordenação os formulários e demais documentos inerentes à fiscalização, bem como equipamentos destinados à modernização da atividade fiscalizatória;

k) receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória, providenciando o seu encaminhamento para autuação em processo administrativo;

l) zelar pela observância dos dispositivos previstos neste RIF atinentes à formulação de auto de infração, parecer técnico e demais formulários, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória;

m) encaminhar ao Ministério Público informações e documentos acerca de infrações identificadas no exercício da ação fiscalizatória e que sejam também tipificadas como crime;

n) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

o) coordenar a distribuição, o controle e o uso adequado e racional dos equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias;

p) promover, junto ao setor competente, a manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos veículos e barcos;

q) decidir pelo afastamento de Agente Ambiental Federal, ou outro integrante participante da ação fiscalizatória, da operação em casos de grave desrespeito às normas deste RIF, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou do Coordenador Operacional;

r) zelar para que os Agentes Ambientais Federais cumpram os princípios e as obrigações estabelecidos neste RIF;

s) afastar da atividade fiscalizatória o Agente Ambiental Federal durante o período que estiver respondendo a Sindicância Punitiva ou Processo Disciplinar decorrente de ação que infrinja o disposto neste RIF.

VII - Da Unidade avançada - UA:

a) planejar, promover, orientar, coordenar e fazer executar, no âmbito da sua área de atuação, e de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, as ações fiscalizatórias executadas pelos Agentes Ambientais Federais sob seu comando direto;

b) determinar a apuração das infrações ambientais de competência do Ibama;

c) designar equipe de fiscalização para apuração de infrações ambientais, através do formulário denominado Ordem de Fiscalização;

d) designar servidores, após consulta à COIN, para atividade estabelecida no Art. 16 deste RIF mediante formulário denominado Ordem de Busca de Informações;

e) fazer executar as ações estabelecidas nos planos de fiscalização, no âmbito de sua jurisdição;

f) qualificar, quantificar e requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades;

g) consolidar e remeter ao Coordenador do setor de fiscalização da Superintendência, a qual esteja vinculado, os relatórios mensais e anuais das atividades de fiscalização, assim como outras informações solicitadas;

h) receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória, providenciando o seu encaminhamento ao setor de fiscalização das Superintendências para o devido procedimento;

i) zelar pela observância dos dispositivos previstos neste RIF atinentes à formulação de auto de infração, parecer técnico e demais formulários, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória;

j) encaminhar ao Ministério Público informações e documentos acerca de infrações identificadas no exercício da ação fiscalizatória e que sejam também tipificadas como crime;

k) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

l) coordenar a distribuição, o controle e o uso adequado e racional dos equipamentos e demais instrumentos sob sua responsabilidade e que se destinam ao emprego nas ações fiscalizatórias;

m) promover, junto ao setor competente, a manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos veículos e barcos;

n) decidir pelo afastamento de Agente Ambiental Federal, ou outro integrante participante da ação fiscalizatória, da operação em casos de grave desrespeito às normas deste RIF, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou ao Coordenador Operacional;

o) zelar para que os Agentes Ambientais Federais cumpram os princípios e obrigações estabelecidos neste RIF;

VIII - Do Coordenador Operacional:

a) em cumprimento a Ordem de Fiscalização ou Ordem de Busca de Informações, coordenar e fazer executar, dentro de planejamento estratégico específico decidido por autoridade hierarquicamente superior, ação voltada para a proteção ambiental;

b) estabelecer diretrizes tático-operacionais para o cumprimento de tarefas por parte dos Agentes Ambientais Federais e demais servidores envolvidos na operação de fiscalização, designando, se for o caso, um ou mais Chefes de Equipes Fiscalizatórias.

c) qualificar, quantificar e requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis à execução das atividades da ação fiscalizatória;

d) fazer consolidar e remeter, por meio do SicaFi, relatórios frequentes das atividades de fiscalização realizadas no desenvolvimento da operação, assim como outras informações solicitadas pela autoridade emitente da Ordem de Fiscalização ou Ordem de Busca de Informações;

e) receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência da operação fiscalizatória, dando-lhes a destinação devida;

f) zelar pela observância dos dispositivos previstos neste RIF atinentes à formulação de auto de infração, parecer técnico e demais formulários previstos em norma do Órgão, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória;

g) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

h) coordenar a distribuição, o controle e o uso adequado e racional dos equipamentos e instrumentos de uso comum, bem como veículos e barcos, empregados nas ações fiscalizatórias nos marcos da operação;

i) decidir pelo afastamento de Agente Ambiental Federal, ou outro integrante participante da ação fiscalizatória, da operação em casos de grave desrespeito às normas deste RIF, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou do Coordenador Operacional;

j) zelar para que os Agentes Ambientais Federais cumpram as obrigações e princípios estabelecidos neste RIF;

k) Zelar pela produção de Relatório Geral de Operação de Fiscalização ao final da ação fiscalizatória, ou quando solicitado, remetendo-o à autoridade emitente da Ordem de Fiscalização.

IX - Do Chefe de Equipe Fiscalizatória:

a) em cumprimento a Ordem de Fiscalização ou Ordem de Busca de Informações, chefiar equipe de Agentes Ambientais Federais e demais servidores envolvidos, executando e fazendo executar, dentro de diretrizes tático-operacionais estabelecidas pelo Coordenador Operacional, ação voltada para a proteção ambiental;

b) cumprir determinação referente a consolidação e remessa, via SicaFi, de relatórios das atividades de fiscalização realizadas por sua equipe, assim como outras informações, solicitadas pelo Coordenador Operacional;

c) receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados por sua equipe em decorrência da ação fiscalizatória, dando-lhes a destinação devida;

d) zelar pela observância dos dispositivos previstos neste RIF atinentes à formulação de auto de infração, laudo técnico padrão e demais formulários previsto em norma do Órgão, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória;

e) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

f) zelar pelo uso adequado e racional dos equipamentos e instrumentos de uso comum, bem como veículos e barcos, empregados nas ações fiscalizatórias nos marcos da ação fiscalizatória;

g) zelar para que os Agentes Ambientais Federais e demais servidores cumpram as obrigações e princípios estabelecidos neste RIF, reportando ao Coordenador Operacional, quando verificado, qualquer descumprimento deste;

h) zelar pela produção de Relatório de Fiscalização, referente à atuação e em conformidade com a Instrução Normativa nº 14/09, anexando-se o correspondente Auto de Infração e demais documentos lavrados pelos integrantes da Equipe Fiscalizatória, remetendo-o ao Coordenador Operacional para o devido procedimento.

Seção II

Das obrigações dos Agentes Ambientais Federais

Art. 7º. São obrigações dos Agentes Ambientais Federais:

I. conhecer a estrutura organizacional do Ibama, seus objetivos e competências como Órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente;

II. obedecer rigorosamente os princípios, deveres, proibições, responsabilidades e obrigações relativas ao servidor público civil da União, estabelecidos em leis e normas vigentes, destacando-se as obrigações referentes à ética no serviço público, comunicando a autoridade competente, se for o caso, para apuração de responsabilidades por desrespeito às normas e leis;;

III. respeitar a estrutura hierárquica do Órgão, cumprindo com disciplina as determinações estabelecidas pela autoridade competente, pelo Coordenador Operacional ou pelo Chefe de Equipe Fiscalizatória;

IV. aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizatória, adquiridas nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

V. identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;

VI. abordar as pessoas de forma educada e formal, quando das ações fiscalizatórias;

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, não poderá ser alterado qualquer item especificado no uniforme padrão, estabelecido nesta norma e nos anexos decorrentes.

§ 3º O aceite de itens adquiridos pela Superintendência dependerá da anuência do Coordenador do setor de fiscalização da mesma, observado o disposto neste RIF e seus anexos.

Art. 53. A matéria-prima dos uniformes será fornecida preferencialmente por fábricas existentes no território nacional e comprovadamente capazes de atenderem às exigências e necessidades do Ibama.

Art. 54. Todo descarte de uniformes, materiais e demais instrumentos que tragam emblema da fiscalização deverá ser providenciado mediante sua descaracterização ou destruição, de modo a impedir seu uso inadequado ou ilegal por terceiros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 55. Caso o Agente Ambiental Federal vier a responder a inquérito policial ou a processo judicial por sua atuação efetiva em ação fiscalizatória, determinada por autoridade competente mediante Ordem de Fiscalização, será representado judicialmente, se o desejar, pela Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao Ibama.

Art. 56. O Órgão promoverá formação continuada aos Agentes Ambientais Federais, buscando sua atualização e aprimoramento.

Art. 57. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro, através da Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFIS.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 48 DE 10 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o artigo 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no Processo Ibama nº. 02001.009540/2002-44, resolve:

Art. 1º O art. 2º, itens I a XXIV, da Portaria Nº 26, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - três representantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: 1) Secretaria de Turismo Esporte e Lazer - 2) Secretaria do Meio Ambiente - 3) Comando Ambiental da Brigada Militar (3 BABM Pelotão de Canela);

III - três representantes do Governo do Estado de Santa Catarina: 1) Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte/Santur - 2) Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável/Fatma - 3) Companhia de Polícia de Proteção Ambiental/Maracajá;

IV - quatro representantes da Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS: 1) Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Desporto - 2) Secretaria de Administração - 3) Secretaria de Educação - 4) Secretaria da Agricultura e Pecuária;

V - dois representantes da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC: 1) Secretaria de Esporte e Turismo - 2) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado/SC: 1) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 2) Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;

VII - representantes do Comitê Setorial de Ensino, Pesquisa e Extensão - quatro titulares: 1) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - 2) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - 3) Escola Agrotécnica Federal de Sombrio/SC - 4) Universidade do Extremo Sul Catarinense - um suplente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

VIII - representantes do Comitê Setorial de Turismo - quatro titulares: 1) Associação de Condutores Locais de Ecoturismo de Cambará do Sul/RS - 2) Refúgio Ecológico Pedra Afiada de Praia Grande/SC - 3) Associação Praiagrandense de Condutores de Ecoturismo de Praia Grande/SC - 4) Associação de Empreendedores Turísticos de Cambará do Sul/RS - quatro suplentes: 1) Cânion Agência de Viagem e Turismo Ltda de Cambará do Sul/RS - 2) Montanha Equipamentos/Neyton Reis Filho ME - 3) Associação Tigre Preto de Condutores Locais e Guias de Turismo de Jacinto Machado/SC - 4) Risco Zero/RS;

IX - representantes do Comitê Setorial da Agricultura - dois titulares: 1) Sindicato Rural de Cambará do Sul/RS - 2) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacinto Machado/SC - um suplente: Sindicato de Produtores Rurais de Jacinto Machado/SC;

X - representantes do Comitê Setorial das Comunidades do Entorno - dois titulares: 1) Associação de Moradores de Morro Agudo e Morro Grande de Cambará do Sul/RS - 2) Associação Comunitária Mãe dos Homens - um suplente: Associação dos Colonos Ecologistas do Vale Mampituba de Praia Grande/SC;

XI - dois representantes do Comitê Setorial das Organizações Ambientais da Sociedade Civil - 1) Associação Ambiental Projeto Curicaca/RS - 2) Sócios da Natureza/SC;

XII - representantes do Comitê Setorial de Montanhismo - dois titulares: 1) Federação Gaúcha de Montanhismo - 2) Associação Brasileira de Canionismo - um suplente: Associação Cânions da Serra Geral;

XIII - representantes de Comitês e Fóruns Setoriais - dois titulares: 1) Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá/SC - 2) Conselho Municipal de Turismo de Cambará do Sul - um suplente: Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica/RS".

Parágrafo único. O Chefe dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral representará o ICMBio no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo inciso IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto S/Nº de 07 de Agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista do Rio Cautário, no Estado de Rondônia; Considerando o Processo ICMBIO Nº 02070.000718/2009-44; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III - Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEDAM;

IV - Prefeitura Municipal de Costa Marques;

VI - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;

VII - Diocese de Costa Marques - Paróquia do Divino Espírito Santo;

VIII - Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

IX - Ação Ecológica Guaporé - ECOPORE;

X - Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPE;

XI - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Renascença;

XII - dois representantes titulares e um representante suplente da Comunidade Jatobá;

XIII - dois representantes titulares e dois representantes suplentes da Comunidade do Cajueiro;

XIV - dois representantes titulares e dois representantes suplentes da Comunidade Canindé;

XV - dois representantes titulares e dois representantes suplentes da Comunidade Laranjal.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário será presidido pelo chefe da unidade de conservação.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da sua Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS